



Jornal Oficial de Jaú

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 479 Semana de 20 a 26 de maio de 2011 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.182, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre Transposição de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 358.000,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil reais), para transpor as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 2.010.

§ 1º - As Transposições descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 358.000,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil reais), com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

CLASSIFICACAO		ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANCADO	ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTES	DESPESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU									
02 DECRETO 06182 / 2011 - 11/05/2011									
SUPLEMENTACAO									
02.02.01	3.3.90.00.00	06 181 0803 - 2268	01	00004	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COR	6.000,00			
02.08.01	3.3.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01	00093	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000,00			
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2046	05	00117	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00			
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	02	00171	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	25.000,00			
02.12.03	3.3.90.00.00	08 122 0955 - 2301	01	00294	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	18.000,00			
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01	00402	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	38.000,00			
02.17.04	3.3.90.00.00	15 452 0512 - 2171	01	00458	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	237.000,00			
TOTAL									358.000,00

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 358.000,00 (Trezentos e cinquenta e oito mil

reais) as seguintes verbas do orçamento em vigor.

CLASSIFICACAO		ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANCADO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTES	DESPESA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU									
02 DECRETO 06182 / 2011 - 11/05/2011									
ANULACAO DE DOTACOES									
02.02.01	3.3.90.00.00	06 181 0803 - 2268	01	00011	COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO COR	6.000,00			
02.08.01	4.4.90.00.00	12 122 0207 - 2077	01	00098	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	4.000,00			
02.08.03	3.3.90.00.00	12 361 0201 - 2045	01	00112	CONSERVACAO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	30.000,00			
02.08.06	3.3.90.00.00	12 306 0206 - 2075	05	00175	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	25.000,00			
02.12.03	3.3.90.00.00	08 122 0955 - 2301	01	00295	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	18.000,00			
02.15.04	3.1.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01	00390	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	11.000,00			
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2174	01	00392	RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	2.000,00			
02.15.04	3.3.90.00.00	15 451 0503 - 2174	01	00396	RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	4.000,00			
02.15.04	4.4.90.00.00	15 451 0503 - 2174	07	00411	RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	1.000,00			
02.15.04	4.4.90.00.00	15 451 0503 - 2329	01	00413	MANUTENCAO DA OFICINA E PAVIMENTACAO DE VIAS	2.000,00			
02.17.04	3.3.90.00.00	15 452 0512 - 2171	01	00464	CONSERVACAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	237.000,00			
02.15.04	4.4.90.00.00	15 451 0503 - 1038	05	00536	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	10.000,00			
02.15.04	4.4.90.00.00	15 451 0503 - 1038	02	00546	PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS	8.000,00			
TOTAL									358.000,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jaú.
em 11 de maio de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jaú.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,

Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.183, DE 11 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010, conforme artigos em incisos abaixo relacionados, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 2.316.000,00 (Dois milhões, trezentos e dezesseis mil reais), conforme programação constante do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Anulação de dotações parciais nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64 - (Art. 7º, inciso IV da Lei orçamentária), totalizando o valor de R\$ 2.316.000,00 (Dois milhões, trezentos e dezesseis mil reais) constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 11 de maio de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Jahu	
ANEXO I	
02 DECRETO 06183 / 2011 - 11/05/2011	
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO VALOR LANCADO ORGAO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA
SUPLEMENTACAO	
02.08.01 3.3.90.00.00 12 364 0205 - 2072 01 00092 CONCESSAO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR	105.000,00
02.08.04 3.3.90.00.00 12 361 0956 - 2304 02 00142 FUNCIONAMENTO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL	1.886.000,00
02.08.04 3.3.90.00.00 12 365 0957 - 2309 02 00145 FUNCIONAMENTO FUNDEB ENS. IN=FANTIL	315.000,00
02.09.03 3.3.90.00.00 27 812 0338 - 2113 01 00224 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	10.000,00
TOTAL 2.316.000,00	



Prefeitura Municipal de Jahu	
ANEXO II	
02 DECRETO 06183 / 2011 - 11/05/2011	
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO VALOR LANCADO ORGAO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA
ANULACAO DE DOTACOES	
02.08.01 3.3.90.00.00 12 122 0207 - 2077 01 00095 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	55.000,00
02.08.01 3.3.90.00.00 12 362 0203 - 2063 01 00096 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	50.000,00
02.08.03 3.3.90.00.00 12 361 0201 - 2041 01 00110 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.099.000,00
02.08.03 3.3.90.00.00 12 361 0201 - 2041 05 00111 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	788.000,00
02.08.05 3.3.90.00.00 12 365 0202 - 2050 01 00158 FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA	314.000,00
02.09.01 3.3.90.00.00 27 122 0308 - 2112 01 00204 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00
TOTAL 2.316.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.184, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre Transposição de Verbas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, na Secretaria de Economia e Finanças, um crédito adicional total de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais), para transpor as seguintes verbas do orçamento em vigor, de acordo com a Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 2010.

§ 1º - As Transposições descritas neste artigo 1º, serão cobertas parcialmente, no montante de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais), = recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias, descritas no parágrafo seguinte.

Prefeitura Municipal de Jahu	
02 DECRETO 06184 / 2011 - 13/05/2011	
CLASSIFICACAO	ESPECIFICACAO DA ACAO VALOR LANCADO ORGAO ECONOMICA FUNCIONAL FONTE DESPESA
SUPLEMENTACAO	



02.06.01	3.3.90.00.00	04	122	0702 - 2326	01	00060	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12	122	0207 - 2077	01	00093	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
02.08.04	4.4.90.00.00	12	365	0957 - 2309	02	00152	FUNCIONAMENTO FUNDEB ENS. INFANTIL	122.000,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12	306	0206 - 2075	02	00171	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	40.000,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12	306	0206 - 2075	05	00172	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	18.000,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12	306	0206 - 2074	01	00177	ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR	33.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27	122	0308 - 2112	01	00203	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	28.000,00
02.12.01	4.4.90.00.00	08	244	0952 - 2298	01	00278	MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA	40.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10	303	0106 - 2028	05	00562	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	5.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10	304	0104 - 2019	05	00609	CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS,PRODUTOS E S	5.000,00

TOTAL | 294.000,00 |

§ 2º - Ficam anuladas, parcialmente, totalizando a importância de R\$ 294.000,00 (Duzentos e noventa e quatro mil reais) as seguintes verbas do orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Jahu
02 DECRETO 06184 / 2011 - 13/05/2011

CLASSIFICACAO | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO | ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | FONTE | DESPESA

ANULACAO DE DOTACOES

02.06.01	3.3.90.00.00	04	122	0702 - 2326	01	00057	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
02.06.01	3.3.90.00.00	04	122	0702 - 2326	01	00059	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
02.08.01	3.3.90.00.00	12	122	0207 - 2077	01	00094	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00
02.08.04	3.3.90.00.00	12	365	0957 - 2309	02	00134	FUNCIONAMENTO FUNDEB ENS. INFANTIL	122.000,00
02.08.06	3.3.90.00.00	12	306	0206 - 2075	05	00175	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR	91.000,00
02.09.01	3.3.90.00.00	27	122	0308 - 2112	01	00204	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	28.000,00
02.12.01	4.4.90.00.00	08	244	0952 - 2298	01	00283	MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA	40.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10	303	0106 - 2028	05	00325	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS	5.000,00
02.13.01	3.3.90.00.00	10	304	0104 - 2022	01	00353	PROMOCAO E DIVULGACAO DA EDUCACAO EM VIGILANCIA	5.000,00

TOTAL | 294.000,00 |

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 13 de maio de 2011.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.185, DE 13 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, autorizada pela Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento corrente, com fundamento na autorização da Lei nº 4.548, de 29 de Dezembro de 2010, conforme artigos em incisos abaixo relacionados, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 113.900,00 (Cento e treze mil e novecentos reais), conforme programação constante do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º Os créditos abertos por este Decreto serão cobertos com recursos provenientes de:

Anulação de dotações parciais nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64 - (Art. 7º, inciso IV da Lei orçamentária), totalizando o valor de R\$ 113.900,00 (Cento e treze mil e novecentos reais) constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 13 de maio de 2011.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria Especial de Relações Institucionais.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

Prefeitura Municipal de Jahu
ANEXO I
02 DECRETO 06185 / 2011 - 13/05/2011

CLASSIFICACAO | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO | ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | FONTE | DESPESA



SUPLEMENTAÇÃO

02.06.01	3.3.90.00.00	04 122 0702 - 2326	01	00063	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	71.000,00
02.09.03	3.3.50.00.00	27 812 0307 - 2109	01	00210	PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	14.900,00
02.10.01	3.3.90.00.00	13 122 0306 - 2103	01	00231	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	28.000,00

TOTAL | 113.900,00 |

Prefeitura Municipal de Jahu

ANEXO II

02 DECRETO 06185 / 2011 - 13/05/2011

CLASSIFICACAO | ESPECIFICACAO DA ACAO | VALOR LANÇADO | ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | FONTE | DESPESA

ANULACAO DE DOTACOES

02.06.03	3.3.90.00.00	04 122 0722 - 2328	01	00078	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	6.000,00
02.06.03	4.4.90.00.00	04 122 0722 - 1095	01	00082	IMPLANTACAO CERTIFICACAO DIGITAL NA ADMINISTRACA	65.000,00
02.09.03	3.3.50.00.00	27 122 0328 - 2318	01	00209	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	14.900,00
02.10.02	3.3.90.00.00	13 391 0301 - 2083	01	00243	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	28.000,00

TOTAL | 113.900,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 6.189, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe Sobre a Composição dos Membros da VI Conferência Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º A VI Conferência Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

Dr. ABDALA ATIQUÉ, Secretário Municipal de Saúde;
SILVIA MARIA GOMES PEREIRA LIMA, Presidente do Conselho Municipal e usuários;
CÉLIA MARIA GOMES POLÔNIO BRONZE, Poder Público Municipal;
PATRÍCIA DUARTE; Poder Público Municipal;
EDNA ALVES; Sindicato dos Trabalhadores;
FABIANA DELIBERALI; Associação dos Enfermeiros;
RUTH HELENA FLORET TURINI CLARO, Associação dos Portadores de Deficiência;
Dr. SAMYR ATIQUÉ, Associação dos Dentistas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.587, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Proc. 126/2010
Autor: Paulo César Gambarini.

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas às pessoas que especifica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às pessoas com deficiência mental ou com visível perturbação mental decorrente de uso excessivo de substância psicoativa.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como perturbação mental a alteração da percepção, do humor, do comportamento e da consciência do indivíduo.

§ 2º Entende-se como substância psicoativa, para os fins desta Lei, bebidas alcoólicas, sedativos, nicotina, cocaína, anfetaminas, ecstasy, morfina, heroína, LSD, maco-nha, dentre outras semelhantes que podem causar dependência.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará em advertência, por escrito, ao infrator e, na reincidência, na cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.588, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

Proc. 149/2010

Autor: Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a instalação de redes de proteção nos edifícios residenciais, no Município de Jahu.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Nas construções de edifícios residenciais, cujo número de pavimentos seja superior a dois, deverão ser instaladas redes de proteção nas janelas, varandas e sacadas de cada unidade habitacional.

§ 1º - As redes referidas no caput deste artigo deverão estar devidamente certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

§ 2º - Caso não concorde com a instalação das redes, o adquirente do imóvel deverá se manifestar por escrito junto aos responsáveis pelas construções, expondo as razões da discordância.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à pena de multa, cujo valor será estabelecido através de Decreto do Executivo.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**LEI Nº 4.589, DE 18 DE MAIO DE 2011.**

Proc. 141/2010

Autor: Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a criação do Disk-Idoso no Município de Jahu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço Disk-Idoso.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o Disk-Idoso se constituirá de uma central de atendimento telefônico às pessoas idosas, que ficará a cargo da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos.

Art. 2º O serviço Disk-Idoso tem as seguintes finalidades:

I – recebimento de sugestões e críticas;

II – prestar informações aos idosos sobre os principais serviços disponíveis no Município de Jahu encaminhando-os àquele adequado ao seu atendimento;

III – recebimento de denúncias da população referentes a idosos desaparecidos ou em risco de vida;

IV – auxiliar e informar aos idosos as opções de lazer, atividades esportivas e diversos entretenimentos, bem como os serviços e atendimentos ligados à área da saúde na terceira idade, quer sejam de caráter preventivo ou emergencial;

V – prestar informações sobre matérias e demais textos legais de interesse do idoso;

VI – recebimento de denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos;

VII – prestar informações sobre leis municipais que beneficiam as pessoas idosas;

VIII – prestar informações sobre outros assuntos afetos às pessoas idosas.

Art. 3º O serviço de que trata a presente Lei será disponibilizado através de linha telefônica, específica para tal finalidade, cujo número será de fácil memorização.

Art. 4º Recebida à ligação, o atendente comunicará o seu teor ao órgão ou à Secretaria afins, para as providências necessárias, quanto for o caso.

Art. 5º O recebimento das denúncias será efetuado sem qualquer identificação, apenas mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando-se o anonimato.

Art. 6º O serviço Disk-Idoso será instalado em repartição própria da Secretaria do Direito das Pessoas com Deficiência e Idosos e contará com funcionários especialmente treinados para esse fim.

Art. 7º Todos os atendimentos feitos pelo Disk-Idoso serão devidamente registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos e cooperação necessários com órgãos e entidades afins para a implantação desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.590, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Proc. 094/2009
Autor: Ademar Pereira da Silva.

Autoriza o Poder Executivo a promover ações que visem coibir a prática do racismo.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações eficazes que visem coibir a prática do racismo.

Parágrafo único. As ações referidas nesta Lei deverão ser iniciadas através de Decreto do Executivo, que indicará as dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, o Executivo poderá:

I – criar programas, e divulgá-los através dos meios de comunicação, de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira e de combate às idéias e práticas racistas;

II – promover o aperfeiçoamento técnico periódico dos servidores públicos, especialmente os lotados em Creches e Escolas Municipais, de modo a habitué-los ao exercício de combate às idéias e práticas racistas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.591, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Proc. 142/2010
Autor: Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a criação do programa de orientação ao idoso sobre primeiros socorros e prevenção de acidentes, no Município de Jahu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de orientação ao Idoso sobre Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes" no âmbito do Município de Jahu.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo consiste no conjunto de ações e campanhas direcionadas a orientação de primeiros socorros e prevenção de acidentes a idosos.

Art. 2º O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Saúde e dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos, realizará ações que promovam e valorizem a difusão do programa de orientação ao idoso sobre prevenção de acidentes no Município de Jahu.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.592, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Proc. 043/2011
Autor: José Carlos Zanatto.

Dispõe sobre prorrogação de concessões.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As concessões de Direto Real de Uso Remunerado de Bem Imóvel Público, concernentes aos boxes do Mercado Municipal de Jahu, outorgadas através da Lei Complementar nº 03, de 03 de fevereiro de 1994, e prorrogadas pela Lei nº 4.385, de 18 de dezembro de 2009, ficam prorrogadas até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.593, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Proc. 047/2011
Autor: Mesa da Câmara Municipal de Jahu.

Dispõe sobre revisão geral anual, prevista na Constituição, de vencimentos e proventos pagos pelo Legislativo.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os vencimentos e proventos pagos pelo Poder Legislativo serão reajustados em 6,30% (seis vírgula trinta por cento), a vigorar a partir de 1º de maio de 2011, a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2011.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 402, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da referência do cargo de provimento efetivo de Motorista, do emprego público de Motorista e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento do cargo de provimento efetivo de Motorista, contido no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo III da Lei Complementar nº 219/2003 e o salário-base do emprego público de Motorista, contido na tabela de evolução funcional dos cargos de celetistas não estáveis do Decreto nº 5484/2006, passam a ter como referência inicial: 1MO - faixa A, no valor de R\$ 754,89 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Artigo 2º A carreira para estes cargos passa ser a constante no Anexo desta Lei Complementar, enquadrando-se os servidores ativos nas respectivas faixas em que se encontrem.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 403, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração da referência do cargo de provimento efetivo que especifica e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:



Art. 1º O vencimento do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico I, com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, contido no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo III da Lei Complementar nº 219/2003, passa a ter como referência inicial: 1FA - faixa A, no valor de R\$ 2.159,95 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Artigo 2º A carreira para este cargo passa a ser a constante no Anexo desta Lei Complementar, enquadrando-se os servidores ativos nas respectivas faixas em que se encontrem.

Artigo 3º Os cargos de provimento efetivo previstos na presente Lei Complementar que se encontram vagos são extintos imediatamente e os ocupados serão extintos na vacância.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração de valor das referências que específica e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O menor padrão ou referência salarial dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, do SAEMJA e dos pensionistas e aposentados do I.P.M.J. passa a corresponder ao valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor hora do menor padrão ou referência salarial do servidor horista corresponderá a R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos).

Artigo 2º As faixas A e B, da referência 1 da escala de vencimentos dos cargos efetivos, Anexo X da Lei Complementar nº 219/2003, passam para o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§ 1º. As faixas AC e BC, da referência 1 da tabela de evolução funcional dos cargos de celetistas não estáveis do Decreto nº 5484/2006, passam para o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§ 2º. A referência 200 da escala de vencimentos dos cargos em comissão, Anexo XI da Lei Complementar nº 219/2003, passa para o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

§ 3º. A referência 1, do Padrão A-1, da escala de vencimentos do quadro de pessoal – SAEMJA - cargos públicos efetivos e em comissão, Anexo VII da Lei Complementar nº 399/2011, passa para o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Artigo 3º Os servidores enquadrados na faixa A da referência 1, passam automaticamente, para fins de evolução funcional, a serem enquadrados na faixa B da referência 1 da escala de vencimentos dos cargos efetivos, Anexo X da Lei Complementar nº 219/2003.

Parágrafo único. Os servidores enquadrados na faixa AC da referência 1, passam automaticamente, para fins de evolução funcional, a serem enquadrados na faixa BC da referência 1 da tabela de evolução funcional dos cargos de celetistas não estáveis do Decreto nº 5.484/2006.

Artigo 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI COMPLEMENTAR Nº 405, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a alteração do vencimento do cargo de Operador de Máquinas pertencente ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O vencimento do cargo de Operador de Máquinas pertencente ao Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu – SAEMJA, contido na Tabela I – Quadro do Pessoal – Saemja – SQC I – Sub-Quadro de Pessoal Operacional e Administrativo – Cargos de Provimento em Comissão, Anexo I da Lei Complementar nº 399/2011, corresponderá ao valor de R\$ 862,33 (oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2011.



Prefeitura Municipal de Jahu,
em 18 de maio de 2011.
158º ano da fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Of. nº 1.2/0554.

Jahu, 18 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 9º, § 4º, cumpre-nos propor a Vossa Excelência que a Audiência Pública, referente ao Demonstrativo de Avaliação e Cumprimento de Metas Fiscais do 1º quadrimestre de 2011, junto a Comissão de Orçamento e Finanças, se dará no dia 31 de maio de 2011, às 10:00h, nas dependências desse Legislativo.

Sendo só para o momento, apresentamos à vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal de Jahu.

Ao
 Exmo. Sr.:
 CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON.
 MD. Presidente da Câmara Municipal de Jahu.
 Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Convênios.

Instrumento : Prorrogação de Convênio.
 Autorização Legal: Lei Municipal 3.596, de 11 de dezembro de 2001.
 Nº do Instrumento: 7666.
 Conveniada: Centro Promocional São José
 CNPJ: 50.228.097/0007-58
 Objeto: Prorroga o prazo em mais 4 (quatro) meses, convênio registrado sob o nº 7527/2010.
 Prazo de Vencimento: 30 de abril de 2011.
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2011.
 Valor Total: R\$ 61.959,60 (sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 19 de maio de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
 Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Convênios.

Instrumento : Termo de Convênio.
 Autorização Legal: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Nº do Instrumento: 7738.
 Conveniada: Fraterno Auxilio Cristão - FAC.
 CNPJ: 50.757.459/0001-02
 Objeto: Desenvolvimento sócio assistenciais.
 Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2011.
 Data da assinatura: abril de 2011.
 Valor Total: R\$ 9.000,00. (nove mil reais).

Instrumento : Termo de Convênio.
 Autorização Legal: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Nº do Instrumento: 7739.
 Conveniada: Associação para Abrigo de Crianças e Adolescente "BEM VIVER".
 CNPJ: 00.769.292/0001-21.
 Objeto: Desenvolvimento sócio assistenciais.
 Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2011.
 Data da assinatura: abril de 2011.
 Valor Total: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

Instrumento : Termo de Convênio.
 Autorização Legal: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Nº do Instrumento: 7740.
 Conveniada: Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar.
 CNPJ: 46.194.213/0001-00
 Objeto: Desenvolvimento sócio assistenciais.
 Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2011.
 Data da assinatura: abril de 2011.
 Valor Total: R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais).

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 17 de maio de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Convênios.

Instrumento : Termo de Convênio.
 Autorização Legal: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Nº do Instrumento: 7741.
 Conveniada: Vila São Vicente de Paulo de Jaú.
 CNPJ: 49.902.745/0001-35
 Objeto: Desenvolvimento sócio assistenciais.
 Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2011.
 Data da assinatura: abril de 2011.
 Valor Total: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Instrumento : Termo de Convênio.
 Autorização Legal: Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Nº do Instrumento: 7739.
 Conveniada: Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente - AMAI
 CNPJ: 51.541.420/0001-27



Objeto: Desenvolvimento sócio assistenciais.

Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2011.

Data da assinatura: abril de 2011.

Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 17 de maio de 2011.**

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Convênios.

Instrumento : Termo de Convênio.

Autorização Legal: Lei Municipal 4.137, de 11 de dezembro de 2007.

Nº do Instrumento: 7729.

Conveniada: Associação Legião Filantrópica Jauense.

CNPJ: 44.522.795/0001-73

Objeto: Viabilizar atendimento para crianças na Educação Infantil.

Prazo de Vencimento: 04 de janeiro de 2012.

Data da assinatura: 21 de março de 2011.

Valor Total: R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), mensais por criança.

Instrumento : Termo de Convênio.

Autorização Legal: Lei Municipal 4.137, de 11 de dezembro de 2007.

Nº do Instrumento: 7730.

Conveniada: Associação Casa da Criança de Jauú.

CNPJ: 50.760.685/0001-42

Objeto: Viabilizar atendimento para crianças na Educação Infantil.

Prazo de Vencimento: 04 de janeiro de 2012.

Data da assinatura: 21 de março de 2011.

Valor Total: R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), mensais por criança.

Instrumento : Termo de Convênio.

Autorização Legal: Lei Municipal 4.363, de 23 de outubro de 2009.

Nº do Instrumento: 7728.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Jahu - Santa Casa.

CNPJ: 50.753.631/0001-50

Objeto: Manutenção do Pró Santa Casa 2 (2008).

Prazo de Vencimento: 31 de dezembro de 2011

Data da assinatura: 10 de fevereiro de 2011.

Valor Total: R\$ 284.231,04 (duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e um reais e quatro centavos).

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 17 de maio de 2011.**

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Extrato de Convênios.

Instrumento : Termo Aditivo.

Autorização Legal: Lei Municipal 265, de 13 de dezembro de 2005.

Nº do Instrumento: 7717.

Conveniada: Banco Santander

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Objeto: Adita o preâmbulo, incorporando o Banco ABN AMRO Real S/A ao Banco Santander S/A .

Prazo de Vencimento: N/C.

Data da assinatura: 27 de abril de 2011.

Valor Total: N/C.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 10 de maio de 2011.**

CRISTIANO MADELLA TAVARES,
Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS

N.º 569, de 05/04/2011 – Concede 24 meses de Licença sem vencimentos do artigo 77 da LC 265/2005 à Tania Aparecida Pereira da Silva, a partir de 6 de abril de 2011. Publicado novamente por ter saído com incorreções na edição 474.

N.º 671, de 27/04/2011 – Concede 24 meses de Licença sem vencimentos nos termos do artigo 77 da LC 265/2005 à Eliana Cristina Badanai, a partir de 29 de abril de 2011.

N.º 701, de 02/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Rachel Pinheiro Machado Silva, referente ao período de 07/03/2006 a 07/03/2011.

N.º 702, de 02/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Katimara Alessandra Nogueira, referente ao período de 02/05/2006 a 02/05/2011.

N.º 703, de 02/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Lucélia Faria Silva, referente ao período de 08/12/2005 a 08/12/2010.

N.º 704, de 02/05/2011 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença Prêmio à Ivete Vidal Mina Pinheiro, a partir de 26 de abril de 2011.

N.º 705, de 02/05/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Giovanni Clausidny Dadalto, a partir de 25 de abril de 2011.

N.º 706, de 02/05/2011 – Exonera Maria Helena Santana dos Santos do cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 2 de maio de 2011.

N.º 707, de 02/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Cláudia Alves Alberto, no dia 25 de abril de 2011.

N.º 708, de 02/05/2011 – Exonera Arnaldo Simão Junior do cargo de Médico Plantonista I, de provimento efetivo, a partir de 25 de abril de 2011.

N.º 709, de 02/05/2011 – Concede 120 dias de Licença Gestante à Lilian Fernanda Soares, a partir de 25 de abril de 2011.

N.º 710, de 02/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Grazielle Rebouças de Paula, no dia 20 de abril de 2011.

N.º 711, de 03/05/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Eduardo Felício, a partir de 25 de abril de 2011.

N.º 712, de 03/05/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Viviane Fernanda Viegas da Cruz, a partir de 27 de abril de 2011.

N.º 713, de 03/05/2011 – Prorroga por 60 dias a Licença Gestante de Vanessa Sorani Oziliero Dangió, nos termos da LC 352/2010, a partir de 12 de julho de 2011.

N.º 714, de 03/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à



Aline Cristina Totina Felipe, no dia 27 de abril de 2011.

N.º 715, de 03/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Camila Fernanda Marsola Pulini, no dia 27 de abril de 2011.

N.º 716, de 03/05/2011 – Concede 3 dias de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Luciana Margarida Lopes dos Santos, nos dias 27, 28 e 29 de abril de 2011.

N.º 717, de 03/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Raquel de Paula Salvador, no dia 26 de abril de 2011.

N.º 718, de 03/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Umberto Alexandre Silveira Battochio, referente ao período de 01/05/2006 a 01/05/2011.

N.º 719, de 03/05/2011 – Concede 24 meses de Licença sem vencimentos à Marcio Leandro Rodrigues, a partir de 2 de fevereiro de 2011.

N.º 720, de 04/05/2011 – Exonera Benedito Paulino Ramos do cargo de Motorista I em razão de sua aposentadoria, a partir de 3 de maio de 2011.

N.º 721, de 04/05/2011 – Exonera Osvaldo Jose Abdo Izar do cargo de Auxiliar Administrativo II em razão de sua aposentadoria, a partir de 3 de maio de 2011.

N.º 722, de 04/05/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Conceição Aparecida Francisco Martinello, a partir de 2 de maio de 2011

N.º 723, de 04/05/2011 – Concede 90 dias de Licença Prêmio à Bento Emanuel Aleixo, referente ao período de 01/04/2006 a 01/04/2011.

N.º 725, de 04/05/2011 – Exonera Anderson Fernando de Souza do cargo em comissão de Chefe do Setor de Projetos de Manutenção, a partir de 2 de maio de 2011.

N.º 726, de 06/05/2011 – Exonera Maria de Lourdes Vasconcelos Cantarelli do cargo em comissão de Diretor, a partir de 2 de maio de 2011.

N.º 727, de 06/05/2011 – Exonera Joel Cirilo da Silva do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tesouraria a partir de 8 de abril de 2011.

N.º 728, de 06/05/2011 – Exonera Orlando Nucci do cargo em comissão de Chefe da Seção do Varejão, a partir de 2 de maio de 2011.

N.º 729, de 06/05/2011 – Exonera Claudicéia de Souza Medeiros do cargo em comissão de Chefe da Seção de Compras, a partir de 25 de abril de 2011.

N.º 730, de 06/05/2011 – Exonera Elenira Aparecida Cassola do cargo em comissão de Diretor, a partir de 2 de maio de 2011.

N.º 731, de 06/05/2011 – Nomeia Elenira Aparecida Cassola, para exercer em comissão o cargo de Gerente, a partir de 3 de maio de 2011.

N.º 732, de 06/05/2011 – Nomeia Juliana Duo, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Compras, a partir de 2 de maio de 2011.

N.º 733, de 06/05/2011 – Nomeia Atilio Madella Netto para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Serviços Administrativos, a partir de 11 de abril de 2011.

N.º 734, de 06/05/2011 – Nomeia Renato Goulart para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Tesouraria, a partir de 11 de abril de 2011.

N.º 735, de 06/05/2011 – Nomeia Eduardo Accetti para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção do Varejão, a partir de 3 de maio de 2011.

N.º 736, de 06/05/2011 – Nomeia João Paulo Ferracini, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Projetos e Planejamento de Tráfego e Sistemas Viários a partir de 2 de maio de 2011.

N.º 737, de 09/05/2011 – Concede 24 meses de Licença sem vencimentos à Aparecida Rodrigues Candido, nos termos do artigo 77 da LC 265/2005, a partir de 24 de maio de 2011.

N.º 738, de 09/05/2011 – Exonera Sara Fernandes do Prado do cargo de Merendeira I, a partir de 4 de maio de 2011.

N.º 739, de 09/05/2011 – Autoriza o gozo de 45 dias de Licença Prêmio à Orlando Pereira de Souza a partir de 26 de abril de 2011.

N.º 740, de 09/05/2011 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença Prêmio à Marco Antônio Ribeiro, a partir de 2 de maio de 2011.

N.º 741, de 09/05/2011 – Concede 3 dias de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Rosana Aparecida Catto da Silva, nos dias 2, 3 e 4 de maio de 2011.

N.º 742, de 09/05/2011 – Exonera Adriana Peixoto do cargo de Auxiliar de Segurança I, de provimento efetivo, a partir de 6 de maio de 2011.

N.º 743, de 09/05/2011 – Concede 3 dias de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Camila Renata Oliboni Navarro, nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2011.

N.º 744, de 09/05/2011 – Concede Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Cassia Regina Cavalcante, para o período da tarde no dia 4 de maio de 2011.

N.º 745, de 09/05/2011 – Exonera Paulo Sergio Contador Miras do cargo de Médico Ortopedista/Traumatologista I, de provimento efetivo, a partir de 5 de maio de 2011.

N.º 746, de 09/05/2011 – Concede 1 dia de Licença do artigo 74 da LC 265/2005 à Josileide Maria Braga da Silva, no dia 4 de maio de 2011.

N.º 747, de 09/05/2011 – Nomeia Cristiane Ferrari para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem I, de provimento efetivo a partir 2 de maio de 2011.

N.º 748, de 09/05/2011 – Nomeia João Paulo Rosa, para exercer o cargo de Desenhista Projetista I, de provimento efetivo, a partir de 2 de maio de 2011.

N.º 749, de 09/05/2011 – Enquadra Adriana Padroni no emprego público de Professora de Educação Infantil, a partir de 21 de março de 2011.

N.º 750, de 09/05/2011 – Designa Abdala Atique como Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

Jahu, 18 de maio de 2011.

CRISTIANO MADELLA TAVARES.

Secretário Especial de Relações Institucionais.

Seção II Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE** **RECURSOS HUMANOS**

Concursos: Agente Comunitário de Saúde I; Caixa I e Técnico de Segurança do Trabalho I.

Edital nº. 01/2007

Ofício: nº. 1612/2011



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura Municipal de Jahu CONVOCA os candidatos habilitados nos Concursos Públicos para as classes de Agente Comunitário de Saúde I; Caixa I e Técnico de Segurança do Trabalho I, a comparecerem em local e data abaixo relacionada, a fim de manifestarem interesse pelas vagas oferecidas.

Os candidatos deverão comparecer 15 (quinze) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de Identidade e CPF.

Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientação aos candidatos sobre o procedimento a ser observado.

O não comparecimento implicará na DESISTÊNCIA do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 27/05/2011

Local: Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos - Rua Paissandu, 444

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08:30 horas

Agente Comunitário de Saúde I:

027º - Jéferson José Centenário - RG: 30.504.217-X

Horário: 09:00 horas

Caixa I:

013º - Fábio Daniel Teixeira da Silva - RG: 30.966.439-1

Horário: 09:30 horas

Técnico de Segurança do Trabalho I:

006º - Maria Sueli Alves Pimenta - RG: 50.102.590-X

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 18 de Maio de 2011.

JOÃO ROBERTO DE CHICO

Secretário de Administração e
Gestão de Recursos Humanos

Seção III Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS****Extratos de Convênio com Recursos Estadual**

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 11/12/2001

Nº do Instrumento: Convênio nº 001/11

Nome: Associação Casa da Criança de Jau

CNPJ: 50.760.685/0001-42

Objeto: Proteção Social Básica no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (210 crianças/adolescentes)

Dotação Orçamentária: 02.12.01-3.3.9.0.39.00-08.244.0952.2298

Valor: 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: Abril de 2011

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 11/12/2001

Nº do Instrumento: Convênio nº 002/11

Nome: Pró Meninas Entidade de Amparo

CNPJ: 57.267.221/0001-48

Objeto: Proteção Social Básica no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (50 crianças/adolescentes)

Dotação Orçamentária: 02.12.01-3390.39.00-08.244.0952.2298

Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais),

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: Abril de 2011

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 11/12/2001

Nº do Instrumento: Convênio nº 003/11

Nome: Fraternal Auxílio Cristão - FAC

CNPJ: 50.757.459/0001-02

Objeto: Proteção Social Básica no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (40 crianças/adolescentes)

Dotação Orçamentária: 02.12.01-3390.39.00-08.244.0952.2298

Valor: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: Abril de 2011

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 11/12/2001

Nº do Instrumento: Convênio nº 004/11

Nome: Associação Para Abrigo de Crianças e Adolescentes "Bem Viver"

CNPJ: 00.769.292/0001-21

Objeto: Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (15 crianças/adolescentes)

Dotação Orçamentária: 02.12.01-3390.39.00-08.244.0953.2299

Valor: R\$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setecentos Reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: Abril de 2011

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 11/12/2001

Nº do Instrumento: Convênio nº 005/11

Nome: Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar

CNPJ: 46.194.213/0001-00

Objeto: Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (36 crianças/adolescentes)

Dotação Orçamentária: 02.12.01-3390.39.00-08.244.0953.2299

Valor: R\$ 35.880,00 (Trinta e Cinco Mil Oitocentos e Oitenta Reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: Abril de 2011

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 11/12/2001

Nº do Instrumento: Convênio nº 006/11

Nome: Vila São Vicente de Paulo de Jau

CNPJ: 49.902.745/0001-35

Objeto: Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (50 Pessoas Idosas)

Dotação Orçamentária: 02.12.01-3390.39.00-08.244.0953.2299

Valor: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: Abril de 2011

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 11/12/2001

Nº do Instrumento: Convênio nº 007/11

Nome: Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente - AMAI

CNPJ: 51.514.420/0001-27

Objeto: Proteção Social Especial de Média Complexidade

Dotação Orçamentária: 02.12.01-3390.39.00-08.244.0953.2299

Valor: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: Abril de 2011

Autorização Municipal: Lei nº 3.596 de 11/12/2001

Nº do Instrumento: Convênio nº 008/11

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jau - APAE

CNPJ: 50.756.329/0001-55

Objeto: Proteção Social Especial de Média Complexidade no Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) (49 Adolescentes)

Dotação Orçamentária: 02.12.01-3390.39.00-08.244.0953.2299

Valor: R\$ 115.200,00 (Cento e Quinze Mil e Duzentos Reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Data da assinatura: Abril de 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**INFORMATIVO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS****DISPONIBILIZAÇÃO DE EDITAL:**

PREGÃO PRESENCIAL 028/2011 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, CLARIFICANTE, LIMPA BORDA, LIMPA PEDRA, SULFATO DE COBRE II e BARRILHA LEVE.

TOMADA DE PREÇOS 005/2011 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA (terraplenagem, pavimentação, urbanização e passeios) EM VIAS DO JARDIM ORLANDO CHESINI OMETTO II - JAU "O", COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

TOMADA DE PREÇOS 006/2011 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA CANCHA DE BOCHA DO DISTRITO DE PROTUNDUVA - MUNICÍPIO DE JAU.



TOMADA DE PREÇOS 007/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO DO CRAS NO JARDIM MARIA LUIZA IV.

HABILITAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 017/2011 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORME ESCOLARES, BEM COMO OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA A SUA MONTAGEM, EMBALAMENTO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA INDIVIDUALIZADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

CLASSIFICAÇÃO:

CONCORRÊNCIA 010/2010 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA QUE SE COMPÕEM DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, PROMOÇÕES, MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, PRODUÇÃO GRÁFICA E ELETRÔNICA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS ÀS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAHU.

RATIFICAÇÃO:

DISPENSA 020/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS.

DISPENSA 021/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS.

HOMOLOGAÇÃO:

PREGÃO PRESENCIAL 022/2011 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS ELÉTRICOS PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

PREGÃO PRESENCIAL 024/2011 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE BOTIJÕES DE GÁS DE 13 KG, 45 KG E 90 KG.

PREGÃO PRESENCIAL 025/2011 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO.

REVOGAÇÃO:

CONVITE 029/2011 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ROLO DYNAPAC CC 142 DIESEL 1.999 FROTA 50.222 PARA A SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATO 7.719 – RUBENS MARIA MARSOLA & CIA. LTDA. ME. – CONCORRÊNCIA 004/2005 – LOTE 04 – VALOR R\$ 10.403,10.

CONTRATO 7.721 – RUBENS MARIA MARSOLA & CIA. LTDA. ME. – CONCORRÊNCIA 004/2005 – LOTE 24 – VALOR R\$ 43.458,30.

CONTRATO 7.722 – RUBENS MARIA MARSOLA & CIA. LTDA. ME. – CONCORRÊNCIA 004/2005 – LOTE 31 – VALOR R\$ 8.027,10.

CONTRATO 7.723 – IBRAP INSTITUTO BRASILEIRO ADM. PÚBLICA LTDA. – CONVITE 063/2010.

CONTRATO 7.724 – EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA. – INEXIGIBILIDADE 015/2011 – VALOR R\$ 7.560,00.

CONTRATO 7.725 – SJL TRANSPORTES LTDA. ME. – DISPENSA 017/11 – VALOR R\$ 24.615,00.

CONTRATO 7.726 – BAMBINOS TRANSPORTES JAÚ LTDA. ME. – DISPENSA 018/11 – VALOR R\$ 13.503,60.

CONTRATO 7.727 – UNIÃO REFORMADORA DE TRUCK E CHASSIS LTDA. – DISPENSA 025/11 – VALOR R\$ 13.000,00.

CONTRATO 7.731 – CONSLADEL CONSTRUTORA E LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. – PREGÃO PRESENCIAL 007/2010 – VALOR R\$ 3.629.193,20.

CONTRATO 7.732 – EDILSON ROBERTO MURAROTTO ME. – CONCORRÊNCIA 004/05 – VALOR R\$ 14.756,40.

CONTRATO 7.733 – JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – TOMADA DE PREÇOS 001/11 – VALOR R\$ 25.754,32.

CONTRATO 7.734 – AUTO VIAÇÃO JAUENSE LTDA. – INEXIGIBILIDADE 015/11 – VALOR R\$ 1.260,00.

CONTRATO 7.735 – JORNAL DA CIDADE DE BAURU LTDA. – CONVITE 024/11 – VALOR R\$ 10.950,00.

Seção IV Autarquias

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 13/11 – EDITAL Nº 07/11 - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Objeto:- Aquisição de policloreto de alumínio para tratamento de água. Homologo o julgamento e a adjudicação do pregoeiro e declaro vencedora do objeto do presente processo licitatório a licitante MICHELOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA – EPP, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jahu – 18 de maio de 2011

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 14/11 – EDITAL Nº 09/11 - PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO

Objeto:- Aquisição de conjunto bombeador. Homologo o julgamento e a adjudicação do pregoeiro e declaro vencedora do objeto do presente processo licitatório a licitante TECNOÁGUA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA – ME, nos termos do art. 4º, inc. XXII da Lei Federal nº 10520/02 e art. 11, inc. XXIII do Decreto Municipal nº 5205/04.

Jahu – 18 de maio de 2011

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

LICITAÇÃO Nº 15/11 – EDITAL Nº 10/11 - PREGÃO PRESENCIAL

Objeto:- Aquisição de tubo de PEAD ocre para rede de esgoto. - Abertura:- 02 de junho de 2011, às 10,00 horas - Informações:- Rua Paissandu, nº 455, Jahu – SP, fone 014-3622-3033. Edital disponível no site www.saemja.jau.sp.gov.br.

Jaú – 18 de maio de 2011

CLAUDIA ALICE BACCARO

Superintendente



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca a candidata habilitada em concurso público nº 01/2007, abaixo identificada para comparecer munida do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 26 ou 27 de maio de 2011, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
3º	Cristiane de Oliveira Massola	Auxiliar de Serviços Diversos-Fem.	244011138

Jaú - 18 de maio de 2011

CLÁUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca os candidatos habilitados em concurso público nº 01/2007, abaixo identificados para comparecerem munidos do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 26 ou 27 de maio de 2011, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestarem interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
2º	Claudinei Cede Soares	Pedreiro	22875821X
3º	Antonio Celso Hernandes	Pedreiro	14325836
4º	Romildo de Assis	Pedreiro	374194099
5º	José Carlos de Assis	Pedreiro	13912691
6º	Pedro Caetano de Lira	Pedreiro	14257756

Jaú - 17 de maio de 2011

CLÁUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca o candidato habilitado em concurso público nº 01/2007, abaixo identificado para comparecer munido do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 26 ou 27 de maio de 2011, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
5º	Jefferson Aguiar	Motorista	298579649

Jaú - 17 de maio de 2011

CLÁUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”

O Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA, convoca o candidato habilitado em concurso público nº 01/2007, abaixo identificado para comparecer munido do RG, CPF e protocolo de inscrição, no dia 26 ou 27 de maio de 2011, no horário das 9,00 às 11,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, no Departamento Administrativo da autarquia, à rua Paissandú nº 455, nesta cidade, para manifestar interesse na contratação pelo regime jurídico “ESTATUTÁRIO”.

O não comparecimento à presente convocação será considerado pela autarquia desistência, sem direito de recurso administrativo.

Class.	Nome	Cargo Público	RG Nº
2º	Valdinei Donizetti Martins	Motorista de Veículos Pesados	14810889

Jaú - 17 de maio de 2011

CLÁUDIA ALICE BACCARO

Superintendente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

ATO DA MESA Nº 003/2011,

09 de maio de 2011.

CONSTITUI O CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR PARA O FIM QUE ESPE-



CIFICA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 29, § 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução n.º 290/2005):

RESOLVE

Art. 1º – Constituir CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, com a finalidade de zelar pela observância dos preceitos do Código de Ética e Decoro e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal, da seguinte forma:

Membro titular: ATÍLIO DURVAL GASPAROTTO

Membro titular: CARLOS ALEXANDRE RAMOS;

Membro titular: PAULO DE TARSO NUÑES CHIODE;

1º Suplente: PAULO CÉSAR GAMBARINI;

2º Suplente: JOSÉ APARECIDO SEGURA RUIZ;

3º Suplente: JOSÉ CARLOS ZANATTO.

Art. 2º - Dê-se ciência aos demais Vereadores.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

09 de maio de 2011

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente do Poder Legislativo de Jahu.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

PORTARIA Nº. 69, de

12 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON

Presidente do Poder Legislativo

de Jahu.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE nomear DORIVAL NARDI, RG nº. 17.744.306-6 - SSP/SP, CPF nº. 137.204.298-90, a partir desta data, para o cargo de "Técnico em Audiovisual", lotado na Diretoria de Comunicação, estatutário, de provimento efetivo, em caráter de estágio probatório, referência "H" dos padrões de vencimentos da Câmara Municipal de Jahu, com jornada semanal de 40 horas, criado pela Lei Complementar nº. 347, de 18 de dezembro de 2009. Jahu, 12 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente do Poder Legislativo

de Jahu.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.

CARLOS ALEXANDRE RAMOS,
2º Secretário.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

RESOLUÇÃO Nº 320/2011,

18 de abril de 2011

Proc. 008/2011.

autor: Mesa Diretora.

Regulamenta o regime de adiantamento, controle, comprovação, prestação de contas das despesas de viagem e dá providências conexas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no artigo 12, inciso II, letra "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regime de Adiantamento, previsto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, consiste na entrega de recursos financeiros a servidor municipal para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. Considera-se fator impeditivo do processo normal de aplicação dos recursos públicos a necessidade de aquisição de bens ou contratação de serviços que não possa aguardar os trâmites normais ou ocorra em casos excepcionais, em razão de emergência ou urgência, devidamente justificada e autorizada nos termos da presente Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são definidos como casos de despesas que não se subordinam ao processo normal de aplicação:

I - despesas miúdas e de pronto pagamento destinadas ao atendimento de necessidades imediatas, tais como:

- a) serviços postais não disponíveis em contrato vigente;
- b) serviços de transporte não disponíveis em contrato vigente;
- c) serviços reprodução de documentos não disponíveis em contrato vigente;
- d) aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações de interesse do Município;
- e) taxas e emolumentos correspondentes à autenticação de documentos, reconhecimento de firmas e expedição de certidões;
- f) encadernações, artigos de escritório, impressos e papéis em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, quando não existentes em almoxarifado ou não disponíveis em contrato vigente;
- g) despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais destinadas a atender, nos prazos legais, a determinações judiciais em feitos de interesse da municipalidade;
- h) artigos farmacêuticos, laboratoriais, hospitalares, de higiene e de limpeza, em quantidades restritas, para uso e consumo próximo e imediato, quando não existentes em almoxarifado ou não disponíveis em contrato vigente;
- i) despesas com manutenção de bens móveis, destinadas a pequenos consertos ou reparos de veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, devidamente justificadas, cuja demora possa causar ônus para o serviço público, desde que não haja contrato de manutenção vigente;
- j) despesas com conservação de bens imóveis, destinadas a pequenos consertos ou reparos em imóveis públicos, devidamente justificadas, cuja demora possa comprometer a integridade física de pessoas ou prejudicar a execução de serviços públicos;
- l) despesas com a participação de servidores públicos em cursos, congressos ou seminários, visando o seu treinamento e aquisição de conhecimentos técnicos aplicáveis às suas atribuições funcionais, incluindo o pagamento de taxas de inscrição, estadia, refeições e transportes;
- m) despesas com viagens de servidores públicos ou autoridades, a serviço da Câmara Municipal de Jahu, incluindo estadias, refeições, comunicações e transportes;
- n) despesas com recepções e homenagens destinadas a pessoas em visitas oficiais ou protocolares à Câmara Municipal de Jahu;



o) despesas com gastos na concessão de benefícios eventuais de assistência social de que tratam o artigo 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.742/93.

II - outras despesas extraordinárias e urgentes, não arroladas nos itens anteriores e de natureza excepcional, que deverão ser prévia e expressamente justificadas pelas autoridades responsáveis.

§ 1º Na realização das despesas em Regime de Adiantamento deverão ser observados os limites e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e nesta Resolução.

§ 2º Os gastos com as despesas previstas nas hipóteses do inciso I, alíneas l, m e n, do artigo 2º desta Resolução, devem primar pela modicidade.

DA CONCESSÃO

Art. 3º A Requisição de Adiantamento será encaminhada por meio de formulário padronizado do qual deverá constar.

I - autorização da autoridade requisitante;

II - nome legível, cargo ou função e assinatura do servidor responsável;

III - finalidade do adiantamento;

IV - indicação da dotação orçamentária a ser onerada;

V - justificativa do impedimento da subordinação da despesa ao processo normal de aplicação dos recursos públicos, na hipótese do inciso II, do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os adiantamentos não poderão ter aplicações diferentes daquelas declaradas nas Requisições, sob pena da despesa ser considerada irregular.

Art. 4º As Requisições de Adiantamento serão dirigidas à Diretoria Financeira e, posteriormente, à Assessoria Jurídica para verificação de sua conformidade com esta Resolução e legislação complementar, seguindo à Direção Geral da Câmara.

Art. 5º Deferida a concessão de adiantamento pela Direção Geral, a Requisição será autuada em processo administrativo próprio e encaminhada à Presidência da Câmara, que procederá autorização para a liberação do recurso após a confirmação de existência de saldo na dotação indicada, disponibilidade de caixa e inexistência do impedimento previsto no § 2º deste artigo.

§ 1º O limite máximo de valor entregue ao servidor para atender às despesas em Regime de Adiantamento não poderá ultrapassar o limite legal permitido para as despesas dispensadas de licitação, salvo na hipótese do inciso II, do artigo 2º desta Resolução, mediante autorização especial do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º É vedada a concessão de dois adiantamentos a um mesmo servidor ou novo adiantamento a servidor em alcance.

Art. 6º Toda concessão de adiantamento deverá ser precedida de nota de empenho da despesa.

Art. 7º O adiantamento será pago pela Diretoria Financeira e entregue ao responsável mediante assinatura deste em recibo padronizado.

Parágrafo único. O recurso não aplicado ficará sob a guarda e responsabilidade exclusiva do servidor que o recebeu até sua devolução ao erário.

Art. 8º O prazo de aplicação do adiantamento não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do recurso.

Parágrafo único. São considerados irregulares os pagamentos de despesas realizadas em data anterior à entrega do adiantamento, incorrendo o responsável no dever de ressarcir a Câmara Municipal.

Art. 9º O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o encerramento do prazo de aplicação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. O servidor que receber recursos em adiantamento deverá prestar contas de sua aplicação em formulário padronizado até o quinto dia útil após o encerramento do prazo de aplicação.

Art. 11. A Prestação de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - demonstrativo sob a forma de balancete das despesas realizadas, nos moldes do formulário padronizado;

II - comprovação da despesa mediante apresentação das vias originais ou primeiras vias das notas, cupons fiscais ou recibos de serviço, devidamente visados pelo Diretor

Geral da Câmara ou autoridade que autorizou a Requisição de Adiantamento;

III - atestado de que a mercadoria ou serviço foram recebidos a contento, com os dizeres "Recebido a contento" apostos no respectivo documento fiscal ou recibo de serviço, assinado pelo servidor responsável pela despesa;

IV - justificativa objetiva da despesa, indicando sua finalidade;

§ 1º Os comprovantes das despesas deverão obedecer à legislação tributária, sendo que as notas, cupons fiscais ou recibos da venda ou da prestação do serviço deverão estar acompanhados da respectiva quitação, emitida pelo fornecedor ou lavrada no próprio corpo do documento fiscal.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Jahu, por extenso, não podendo conter rasuras, emendas, borrões e valores ilegíveis, apresentados em via original ou primeira via, não se admitindo substituição por segundas vias, cópias reprográficas, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, ressalvados os casos em que os documentos originais, comprovadamente, devam permanecer juntados a processos judiciais ou constituir anexos de documentos oficiais.

§ 3º Quando se tratar de "nota fiscal simplificada" ou outro documento que satisfaça a legislação vigente, deverá ser especificada a mercadoria adquirida ou serviço prestado em folha à parte.

§ 4º Os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o nome do prestador, seu endereço, RG, CPF, números de inscrição no INSS e no ISS.

§ 5º As comprovações de dispêndio com viagens, cursos, congressos, seminários ou palestras deverão estar acompanhadas de cópias dos respectivos certificados ou de relatório objetivo, visado pelo Diretor Geral da Câmara ou autoridade que autorizou o adiantamento, informando as atividades realizadas.

§ 6º Na hipótese de inexistência de obrigatoriedade legal ou impossibilidade de emissão dos documentos previstos no § 1º, a comprovação da despesa deverá ser efetuada por meio de relatório objetivo do responsável pelo adiantamento, devidamente visado pelo Diretor Geral ou autoridade que autorizou a Requisição de Adiantamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As notificações da Diretoria Financeira e da Diretoria Geral, para regularização de Prestação de Contas ou para esclarecimentos relativos às mesmas, deverão ser atendidas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à notificação.

Art. 13. O responsável pelo adiantamento que deixar de atender, no prazo legal, às notificações da Diretoria Financeira e da Diretoria Geral para regularização de suas contas ou para esclarecimentos será considerado em alcance.

Art. 14. Na hipótese da Prestação de Contas não ser efetivada nos prazos legais será aplicada ao servidor responsável multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do adiantamento, mais juros de mora de 1% (um por cento), calculado sobre esse valor, por mês ou fração, a contar da data do vencimento dos prazos, até a data da Prestação de Contas.

Art. 15. Na hipótese da Prestação de Contas ser considerada irregular o servidor responsável deverá restituir ao erário o valor indevidamente aplicado, fazendo juntar ao processo administrativo do adiantamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o devido comprovante de recolhimento.

Art. 16. Esgotadas as vias de cobrança administrativa, a Diretoria Geral representará pela inscrição dos valores devidos a título de devolução ao erário e/ou multas decorrentes da infração a esta Resolução, remetendo a respectiva certidão ao setor da dívida ativa do Município para que este promova a competente Execução Fiscal em face dos responsáveis, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares previstas na Legislação Municipal.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

18 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.**CARLOS ALEXANDRE RAMOS,**
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.
LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**RESOLUÇÃO Nº 321/2011,****Proc. 004/2010.****16 de maio de 2011****Autor: Paulo César Gambarini.**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jaú, do Programa Câmara Mulher e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no artigo 12, inciso II, letra “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Jahu, o “Programa Câmara Mulher”, com o intuito de informar a população, por meio da TV CÂMARA, sobre os mais variados assuntos que interessam as mulheres.

Art. 2º O Programa constituirá de entrevistas com mulheres que contarão a sua história, rotina e também poderão ser divulgadas dicas de diferentes temas, tais como beleza, educação alimentar, como lidar com os filhos, dentre outros.

Art. 3º As atividades do Programa criado por esta Resolução, ficarão a cargo da Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O conteúdo do “Programa Câmara Mulher”, antes de transmitido, deverá ser submetido à apreciação da Presidência.

Art. 4º As entrevistas poderão ser objetos de divulgação na internet, por meio da página do Poder Legislativo, ficando a critério da Presidência sua divulgação ou não.

Art. 5º A Presidência da Câmara, a seu critério, poderá editar outros atos administrativos, visando o aprimoramento dos serviços elencados nesta Resolução.

Art. 6º As despesas com a execução desta Resolução serão suportadas pelas dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

16 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.**CARLOS ALEXANDRE RAMOS,**
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.
LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**DECRETO LEGISLATIVO Nº 344,****Proc. 008/2011.****18 de abril de 2011.****Autor: Câmara Municipal de Jahu.**

Concede Título de Cidadã Jauense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, fundamentado no Artigo 34, e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município, e guardando fidelidade à deliberação soberana do Plenário, manifestada no processo nº 022/2010, instaurado pelo Legislativo, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- É concedido o título de “Cidadã Jauense” à senhora MARIA DE LOURDES KERCHE DO AMARAL, como homenagem da comunidade jauense pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

18 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,

Presidente.

RONALDO FORMIGÃO,
1º Secretário.**CARLOS ALEXANDRE RAMOS,**
2º Secretário.

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jahu, na data supra.
LUIZ CARLOS RAMOS FURLANETO,
Diretor Geral da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal – cf. Resolução nº 303/2007.)





Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº. 01/2010, publicado no Jornal Oficial de Jahu nº. 447, datado de 08 de outubro de 2010, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO HABILITADO** abaixo relacionado, para manifestar interesse pela vaga oferecida para provimento do quadro de pessoal da Secretaria da Câmara, conforme resultado de classificação final publicado no Jornal Oficial de Jahu nº. 458, datado de 24 de dezembro de 2010.

O candidato deverá comparecer na data de **19 de maio de 2011**, às dependências da Câmara Municipal de Jahu, sito à Praça Barão do Rio Branco, s/nº., Centro, Jahu – SP., com 15 (quinze) minutos de antecedência aos horários abaixo especificados, munido do documento de identificação (RG) e cadastro de pessoa física (CPF).

O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

CANDIDATOS HABILITADOS

09h00 – Cargo 201 – Agente Administrativo

IBERÊ PORTES FERRARI – RG nº. 29.475.747-8 – classificação: 2º

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Em 09 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO LAMPIÃO BIGLIAZZI MAGON,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicação

Jornalista Responsável: Ivanete Campos Freitas MTB: 42.085

Diagramação: Jaucom

Impressão: Jaucom (14) 3626-4500 - Jaú

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu e Saemja

são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para

impressão em tempo hábil.

